# LEI Nº. 573, DE 19 DE ABRIL DE 1976.

**PROMULGA A LEI Nº. 21/76, DE 6 DE ABRIL DE 1976, QUE DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS, NA FAIXA DA AVENIDA BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** rejeitando o veto do Poder Executivo Municipal à emenda supressiva introduzida pelo Vereador Wantuel Antônio Ribeiro, à Lei que versa sobre a desapropriação de terrenos na Avenida Brasil e, nos termos do § 5º do Art. 31 da Lei Orgânica dos Municípios,

**PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por via amigável ou judicial, os imóveis localizados ao longo da Avenida Brasil, cujas discriminações e características são as seguintes: partindo do Trevo da Engenheiro Portela com a Avenida Brasil, sentido norte, pela antiga BR-14 e, por esta, com a largura de 60,0m até o Córrego Góis e daí até o Trevo da BR-153, saída para Belém e Corumbá de Goiás, com a largura de 40,0m.

**§ 1º.** Os imóveis situados na faixa descrita neste artigo, são os que se enumera a seguir:

**1.**NATAL MARQUES: Lote 1, Q. "D", Bairro Jardim Gonçalves. Áreas: terrenos de 138,75 m², construções e benfeitorias de 150 m².

**2.** ANTONIO NETO: Partes dos Lotes 8 e 9, Q. "E", Bairro Jardim Gonçalves – área 637,00 m².

**3.** PEDRO FERREIRA DE SOUZA: Lote 1, Q. "K", Bairro Jardim Gonçalves, área 187,00 m²;

**4.** MENORES:
Ubirajara Luis Lopes
Maria José Lopes
Marcos Eduardo Lopes
Wellington José Lopes
Lote 4, Q. "L" Bairro Jardim Gonçalves – áreas terrenos 335,00 m² e construções e benfeitorias 24,00 m²;

**5.** AGDA MACEDO NUNES

Lote 14, Q. “L”, Bairro Jardim Gonçalves – áreas: terreno 167,50 m² - construções e benfeitorias 32,68 m²;

**6.** NEUSA LUIZA PEREIRA
Lote 9, Q. “F”, Bairro Jardim Gonçalves – área: 48,60 m²;

**7.** SEBASTIÃO FERNANDES MACHADO
Partes do lote, Q. “E”/, Bairro Jardim Gonçalves – áreas: terreno 100,00 m² e construções e benfeitorias 42,50 m²;

**8.** JONHSON DE SOUZA
Lote 8, Q. “6”, Vila Goiás – área: 37,50 m²;

**9.** NESTOR PINTO
Lote 9, Q. “6”, Vila Goiás – área: 45,00 m²;

**10.** PEDRO DEL PACHE
Lote 10, Q. “6”, Vila Goiás – área: 120,00 m².

**§ 2º.** Os demais imóveis não descritos no parágrafo primeiro (§ 1º), deste artigo, são impessoais, nada constando no Cadastro Imobiliário da Prefeitura em nome de qualquer pessoa.

**§ 3º.** A identificação dos proprietários com os imóveis citados nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, bem como sua área e a demarcação das propriedades, serão feitas na medida que os requerimentos de pagamentos de indenizações forem encaminhados ao Município.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber áreas em doação, pela execução das obras de Avenida, cujas propriedades, se for o caso, passarão para o Patrimônio Público, via de documentação hábil.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 09 de março de 1976.

Assº - João Batista da Silveira
PRESIDENTE

Walter Gonçalves de Carvalho
SECRETÁRIO.

“CONFERE COM O ORIGINAL”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** em 19 de abril de 1976.

***Elinor de Pina Dias Ramos***
SERVIÇO DE EXPEDIENTE - CHEFIA DO GABINETE